



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 0.709 - EXTRA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **3** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.250 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 0.709 - EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 2.250 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



Pedranópolis
QUALIDADE DE VIDA EM PRIMEIRO LUGAR

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.250, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Institui a COMISSÃO DE SELEÇÃO DA LEI ALDIR BLANC - PNAB com a finalidade de definir parâmetros, dar apoio técnico, emitir parecer, selecionar, fiscalizar e acompanhar a execução da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022.

MARCOS ADRIANO DA SILVA, Prefeito do Município de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP;

DECRETA:

Art. 1º O Poder executivo, por meio do Departamento de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos que trata da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) – PNAB, e considerando a necessidade da formação de Comissão para operacionalização do PNAB, cujo objetivo é fomentar a cultura no município de Pedranópolis.

Art. 2º Fica criado a Comissão de Seleção, em âmbito municipal, da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), sendo um núcleo de articulação de ação governamental e assessoramento no que se refere às diretrizes e aspectos estratégicos relativos à aplicação do PNAB.

Art. 3º Ficam designados os integrantes abaixo relacionados para compor a Comissão Seleção do PNAB:

I – Mariane Dias da Cruz – Chefe I do Setor de Esporte, Cultura e Turismo;

II – Maristela Fernandes de Oliveira dos Santos – Diretora Municipal de Gestão Pública e Social;

III – Luis Sérgio Parada Sobrinho – Gestor Cultural.

Art. 4º É de responsabilidade da Comissão Seleção do PNAB, nos limites da competência de cada integrante que compõem a Comissão;

Página 1 de 2

Rua João Gonçalves Leite, 510 - Tel.: (17) 3838.1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 14 de Novembro de 2024

Ano I - Edição 0.709 - EXTRA

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS**
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07

 **Pedranópolis**
QUALIDADE DE VIDA EM PRIMEIRO LUGAR

§1º Estabelecer e coordenar ações estratégicas e prioritárias visando a operacionalização e aplicação da Lei nº 14.399/2022, no âmbito do Município de Pedranópolis.

§2º Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

§3º Coordenar os ritos que se fizerem necessários para a viabilização e operacionalização do recurso.

§4º Elaborar editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada.

§5º Habilitar os agentes culturais contemplados no resultado final;

§6º Elaborar Prestação de Contas e Relatório de Gestão Final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município

§7º A comissão poderá se reportar diretamente e a qualquer tempo à Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º A Comissão terá prazo indeterminado de funcionamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 14 de novembro de 2024.


MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP. Data supra.


ADALBERTO JÚNIOR DOS SANTOS
Secretário Municipal

Página 2 de 2

Rua João Gonçalves Leite, 510 - Tel.: (17) 3838.1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br - site: www.pedranopolis.sp.gov.br